



RESOLUÇÃO CUNI Nº 715

Resolve sobre recurso de docente referente a GED.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 183ª reunião ordinária, realizada em 14 de outubro de 2005, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer da Comissão de Legislação e Recursos;

considerando o disposto no processo UFOP nº 4.204/2003,

RESOLVE:

Dar provimento ao recurso interposto pelo **Prof. David Pinheiro Júnior**, contra decisão da Comissão Institucional de Avaliação da Gratificação de Estímulo à Docência, que não lhe concedeu nenhuma pontuação na avaliação da GED, referente a 2002.

Ouro Preto, em 14 de outubro de 2005.

Prof. Antenor Rodrigues Barbosa Júnior
Presidente em exercício



Universidade Federal de Ouro Preto
Conselho Universitário
Comissão de Legislação e Recursos

77
[Handwritten signature]

Processo UFOP 4204 - 2003 - 0 Data 6nov2003

Interessado(s) David Pinheiro Júnior

Ementa Recurso contra CIAG/UFOP / Atribuição GED2002

Natureza do processo: Legislação Recurso

Parecer:

Senhores Conselheiros,

A CLR/CUNI analisou este processo em 10out2005.

Histórico

O docente David Pinheiro Júnior, lotado no DECAT / Escola de Minas, teve a avaliação da GED2002 - formalmente executada pela CIAG/UFOP em época oportuna - "zerada", isto é, não auferiu nenhum ponto dentro da escala própria, de 1 (um) a 140 (cento e quarenta).

A CIAG/UFOP utilizou-se do entendimento de que se o docente não lecionar, pelo menos, 8 (oito) aulas/semana, em média, nos dois semestres acadêmicos pertinentes, ele não pode perceber a GED. Como desdobramento desse entendimento, a CIAG/UFOP não analisou nenhuma outra atividade, dentre as demais registradas no formulário próprio. O docente em questão lecionou 6 (seis) aulas/semana, no primeiro e, também, no segundo semestre de 2002.

Desde então, o recursante tem apelado a instâncias variadas - à própria CIAG/UFOP, ao CEPE (2 vezes) e ao CUNI (3 vezes).

Considerações

1 - A CIAG/UFOP não mais subsiste, já que o objetivo intrínseco da comissão - avaliação da GED - deixou de existir desde maio 2004, quando decreto federal específico padronizou valores fixos para as diversas categorias/regimes de trabalho para os docentes nas IFES.

2 - O CUNI determinou à CLR, em reunião de agosto 2005, proceder à avaliação desempenhando o papel da CIAG/UFOP, neste caso específico.

3 - Foi analisado o formulário padrão GED2002, cópia de arquivo da CIAG/UFOP, fls. 74 e 75 e 76.

A CLR indica ao CUNI:

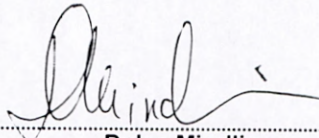
4 - A Resolução CEPE 2.216, de setembro de 2002, que dispôs acerca da avaliação

GED2002, fls. 64 a 73, aplicada ao caso em questão, indica que o docente recursante poderia auferir 85 (oitenta e cinco) pontos.

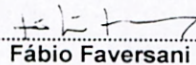
5 - Registre-se o seguinte:

5.1 - a pontuação supra referida é resultado do somatório global das atividades registradas pelo docente e homologadas pelo Departamento de lotação, sem ponto de corte intermediário (o mínimo das ditas 8 horas/aula semana).

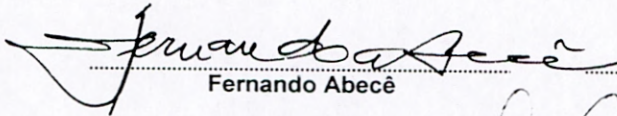
5.2 - essa pontuação corresponde a 60,7% (sessenta ponto sete por cento) do valor máximo da GED e é muito próximo da pontuação, garantida, distribuída ao docente que encontrava-se, à época, gozando de licença especial (60% - GED) (art. 5º, anexo Resolução CEPE 2.216).



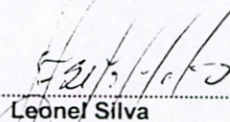
Dulce Mindlin



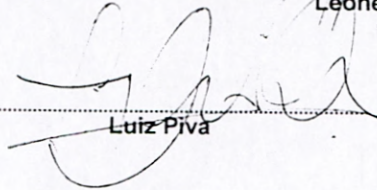
Fábio Favarsani



Fernando Abecê



Leonel Silva



Luiz Piva